

**PROTOCOLO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
O CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, EPERAM, COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE UMA
INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA 2023**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2022, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos.

Considerando que o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro (ORAM2023) que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, prevê que o Governo Regional, mediante resolução o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Conselho do Governo Regional, conceda, mediante parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças, na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e da Resolução n.º 441/2023, de 21 de abril, é celebrado o presente Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, legalmente representada através do Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Dr. Jorge Maria Abreu de Carvalho, em substituição por motivos de ausência do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do n.º 3 da Resolução n.º 676/2021, de 18 de agosto, e da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600.086.615, legalmente representada pelo Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Dr. José Humberto de Sousa Vasconcelos, adiante designada por primeira outorgante e o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511.259.085, legalmente representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Duarte Nuno Soares Araújo Sol e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Dércia Maria Vasconcelos Farinha, adiante designados por segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 – Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi cometido ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (CARAM, EPERAM), o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.

2 – O CARAM, EPERAM tem por objeto a exploração e gestão da rede pública de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, designadamente, a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, a distribuição de carnes e a indústria de transformação de carnes, conforme decorre do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação.

3 – O presente protocolo visa a atribuição de uma indemnização compensatória ao segundo outorgante, decorrente das atividades de interesse público mencionadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, correspondentes ao exercício de 2022.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

Este protocolo tem como objetivo a compensação financeira ao CARAM, EPERAM, pelo diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

em vigor, para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda operações necessárias à eliminação de resíduos, cujo cálculo segue em anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1 - Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo.

2 - Compete ao segundo outorgante:

- a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- b) Fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados;
- c) Apresentar até ao dia 15 de janeiro de 2024, um relatório onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

d) Apresentar até 15 de janeiro de 2024, um relatório onde conste o diferencial referido na Cláusula Segunda apurado para a quantidade de serviços prestados em 2023.

Cláusula Quarta

(Regime da Participação Financeira)

1 – Para a prossecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o Primeiro Outorgante concede uma participação financeira ao Segundo outorgante que não pode ultrapassar o montante máximo de € 874.808,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oito euros) referente ao ano de 2023, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) mês de maio de 2023, no montante de € 374.808,00;
- b) mês de junho de 2023, no montante de € 100.000,00;
- c) mês de julho de 2023, no montante de € 100.000,00;
- d) mês de agosto de 2023, no montante de € 100.000,00;
- e) mês de setembro de 2023, no montante de € 100.000,00;
- f) mês de outubro de 2023, no montante de € 100.000,00.

2 – Caso o valor definitivo seja inferior ao montante máximo da participação financeira definido no número anterior desta cláusula, passa a ser esse o montante da participação financeira a ser concedido, fazendo-se os respetivos acertos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste Protocolo estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com cabimento orçamental em 2023, na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Funcional 041, Classificação Económica D.04.04.03.AV.A0 e D.04.04.03.AV.B0, programa 044, medida 043, fontes de funcionamento 388 e 311, com o número de cabimento CY42308193 e declaração de compromisso com o número CY52308745.

Cláusula Sexta
(Revisão do protocolo)

1 - Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer uma das partes outorgantes, dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo poderá sempre ser modificado ou revisto pela Primeira Outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente protocolo produz efeitos após a concessão do visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Oitava

(Resolução do protocolo)

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2 – A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3 – Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente protocolo, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data doo recebimento, ficando desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto esta situação não estiver regularizada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Cláusula Nona

(Fiscalização e Controlo)

1 – A atividade do segundo outorgante está sujeita a fiscalização e controlo por parte da Região Autónoma da Madeira, a qual pode promover as auditorias que considerar necessárias, nos termos fixados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, com as adaptações estipuladas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, referente à concessão da presente indemnização compensatória compete à Inspeção Regional de Finanças.

Este protocolo é feito em três exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de maio de 2023

Primeiro Outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

Assinado por: **JORGE MARIA ABREU DE
CARVALHO**
Num. de Identificação: 08161873
Data: 2023.05.12 11:00:27+01'00'

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)

e pelo

**SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Assinado por: **JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA
VASCONCELOS**
Num. de Identificação: 080529852
Data: 2023.05.12 12:04:59+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Secretário Regional de
Agricultura e Desenvolvimento Rural.**

(José  *Vasconcelos)*
CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •
Segundo Outorgante

**CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, EPERAM**

representado pelo

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por: **DUARTE NUNO SOARES ARAÚJO
SOL**
Num. de Identificação: 11097851
Data: 2023.05.12 12:17:30 +0100

Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração do CARAM – Centro de Abate da
Região Autónoma da Madeira, E. P. E.**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**
• • • •

e pela



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por: **DÉRCIA MARIA VASCONCELOS FARINHA**

Num. de Identificação: 10950315

Data: 2023.05.12 12:29:22+01'00'

Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
(Dércia Maria Vasconcelos Farinha)
Administração do CARAM — Centro de Abate da
Região Autónoma da Madeira, E. P. E.



RECEBIDO
12 MAIO 2023

DEVOLVIDO
17 MAIO 2023

RECEBIDO
18 MAIO 2023

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

23 MAIO 2023

Declarar e 41/2023-FP/SRT/TC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Preços Propostos pela CABAM / Preço do mercado

Table with 13 columns (months from Jan/23 to Dec/23) and 14 rows (various categories like Bovinos, Suínos, etc.).

Preços Fixados pela Portaria n.º 113/2007, de 30 de Outubro (em aplicação) / Preço Social

Table with 13 columns (months from Jan/23 to Dec/23) and 14 rows (various categories like Bovinos, Suínos, etc.).

Diferencial de Preços (Proposta vs Aplicada)

Table with 13 columns (months from Jan/23 to Dec/23) and 14 rows (various categories like Bovinos, Suínos, etc.).

Quantidades (Peso Despeado)

Table with 13 columns (months from Jan/23 to Dec/23) and 14 rows (various categories like Bovinos, Suínos, etc.).

Uma vez que por regulamento do EU existem as que serão raras as unidades a abater que necessitam que se retire a cabeça, considera-se que não se abateu animal com mais de 30 cruas.

Facturação com base no projeto da CABAM

Table with 13 columns (months from Jan/23 to Dec/23) and 14 rows (various categories like Bovinos, Suínos, etc.).

Facturação com base no Portaria

Table with 13 columns (months from Jan/23 to Dec/23) and 14 rows (various categories like Bovinos, Suínos, etc.).

Diferenciação compensatória

Table with 13 columns (months from Jan/23 to Dec/23) and 14 rows (various categories like Bovinos, Suínos, etc.).

